



CT N° 6.0__00/2013

Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa _____, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 6ª/SR, **Emanoel Lima da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.576.272-68, SSP/BA e CPF nº 174.988.215-91, residente nesta cidade, à Av. Carmela Dutra, nº 294, Apto. 1003, Centro, CEP: 48.903-530, devidamente autorizado conforme Delegação de Competência contida na Decisão nº 062, de 16 de janeiro de 2012, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nome completo do representante, qualificação e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais cominações legais, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF expressa na Resolução nº _____ de _____ de 2013, constante da fl. nº _____ do Processo nº 59560.000613/2013-77, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto execução de serviços técnicos de gestão integrada de operação e manutenção das infraestruturas de irrigação e água potável de uso comum e apoio técnico às atividades produtivas dos Perímetros Irrigados de Rodelas e Glória, integrantes do Sistema Itaparica e localizados na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado da Bahia.

1.1. Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com o pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive alimentação, fardamento, comunicação, encargos, transporte e outros que incidam sobre os custos do objeto contratado.

1.2. A descrição pormenorizada dos/serviços e fornecimentos constam dos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de Orçamento de Serviços e Fornecimentos – Anexos do Edital e parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de "Concorrência", do tipo técnica e preço, segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", art. 22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso III, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.4. Poderá haver a subcontratação parcial do objeto do presente contrato, desde que previamente autorizada pela CODEVASF e limitada aos serviços sazonais ou eventuais, veículos, máquinas e equipamentos de uso específico e eventual.

1.4.1. Os veículos, incluindo motocicletas, deverão ser de propriedade da ONTRATADA ou de empresa locadora legalmente constituída.

1.4.2. Caso ocorra a subcontratação na forma acima, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.3. As empresas subcontratadas também deverão comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos, sua regularidade fiscal, previdenciárias e trabalhista, e ainda que entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:





Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e
6ª Superintendência Regional

- a) Edital de Concorrência nº 0__/2013;
 - b) Termos de Referência e seus Anexos, todos partes integrantes deste contrato como se transcritos fossem;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datadas de __/__/2013;
 - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59560.000613/2013-77, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas acima e os termos deste contrato, prevalecerão os dispositivos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato (ou data futura), com termo final previsto para o dia __ de ____ de 2014, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação da qualidade dos serviços e preços praticados no mercado, observados os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

- 3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.
- 3.3. Eventual prorrogação do prazo de execução do presente contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
- 3.4. Toda a prorrogação de prazo será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e/ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.
- 3.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social e FGTS, cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais relativos aos empregados que prestam serviços no âmbito do contrato e renovação da Caução de Execução.
- 3.6. Quando de eventual prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

- 4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/1993.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

Os recursos para o objeto do presente contrato são oriundos do Programa de Trabalho 20.607.2013.20EY.0001 – Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional, categoria econômica 3, Natureza de Despesa: 339039, Fonte 0281, sob gestão da 6ª/SR, com cobertura (total/parcial) através da(s) Nota(s) de Empenho nº 2013NE00 ___, de __/__/2013.



6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

- 6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

- 7.1. As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação, observadas, inclusive, as prescrições do art. 19, § 1.º, da IN nº 02/2008 - SLTI-MPOG.

- 7.2. Para efeito de repactuação, considera-se:

- a) data de apresentação da proposta: a data prevista para apresentação da proposta;
- b) data do orçamento que a proposta se referir: data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

- 7.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

- 7.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

- 7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

- 7.6. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da CODEVASF.

- 7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

- 7.8. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.

- 7.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- 7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 7.11. O prazo referido na sub-cláusula 7.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF para a comprovação da variação dos custos.

- 7.12. A Contratada deverá apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a

categoria profissional vinculada à execução dos serviços.

- 7.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.14. A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela CODEVASF, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 7.15. As demais despesas relativas as despesas de mobilização e desmobilização (apenas para efeito de previsão de pagamento da parcela referente à desmobilização, ao final do contrato), manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, materiais e peças de reposição serão reajustados através da aplicação de índices de reajustamento paramétricos pré estabelecidos conforme fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base):

$$R = V \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = valor do reajustamento

V = valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao mês de aniversário da proposta

I0 = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

Observação: Os índices serão encontrados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas a partir das referências (códigos) a seguir enunciados:

- **Índice de reajustamento para mobilização e desmobilização e administração local**

Referência: Código AO159428 – Coluna 35 – FGV – Edificações Total

- **Índice de reajustamento para serviço de consultoria especializada**

Referência: Código AO157980 – Coluna 39 – FGV – Serviços de Consultoria

- **Índice de reajustamento para manutenção de bombas, motores elétricos e subestações de energia das estações de bombeamento**

Referência: Código A1006825 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Ind. de Transformação – Máq. e Equipamentos

- **Índice de reajustamento dos serviços sazonais**

Referência: Código AO160868 – Coluna 6 – FGV – INCC – Índice Nacional do Custo da Construção

- **Índice de reajustamento para aquisição de móveis, máquinas e equipamentos de escritório; aquisição ferramental, instrumentação e equipamentos de oficina; material de consumo (higiene, limpeza, copa e material de escritório); peças de reposição e materiais.**

Referência: Código A1006827 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos

- **Índice de reajustamento para manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.**

Referência: Código A1006829 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Veículos Autom. Reboques, Carroc. e Autopeças

7.15.1. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

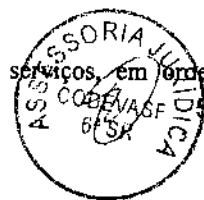
$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

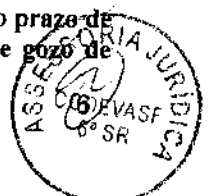
Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Fiscalização da CODEVASF, observadas as condições seguintes:

- 8.1. A contratada deverá apresentar, junto à fatura do primeiro mês de prestação dos serviços contratados, comprovante de registro do presente contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 47, X, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 971/2009.
- 8.2. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e atesto da nota fiscal/fatura, ficando condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:
 - a) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
 - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições de INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - d) Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS recolhido no município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
 - e) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - f) Comprovante de entrega de cópia da RAIS a todos os empregados;
 - g) Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem





- alfabética;
- h) Relatório Mensal de Frequência;
 - i) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal, obrigatoriamente mediante depósito bancário na conta de cada trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CODEVASF;
 - j) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;
 - k) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - l) Comprovante de pagamento do 13º salário;
 - m) Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;
 - n) Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários;
 - o) Relação do material fornecido.
- 8.1. A CONTRATADA, desde já autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 19-A, IV, da IN POG/SLTI nº 02/2008.
- 8.2. A CONTRATADA autoriza ainda a CODEVASF a, em caso de inadimplemento da obrigação, reter em suas faturas e efetuar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 8.3. Os comprovantes de pagamento de salários e recolhimento dos encargos previdenciários, FGTS e ISS serão referentes ao mês antecedente ao do faturamento. Os demais, na forma da legislação específica.
- 8.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 8.5. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.6. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.8.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 8.11. Havendo prorrogação do prazo de execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a, no prazo de lei, a comprovar a concessão e pagamento das parcelas legais referentes ao período de prazo de





férias dos empregados vinculados ao instrumento, sob pena de retenção do faturamento até a completa regularização

- 8.12. Quando do encerramento do contrato, somente será liberado o pagamento da nota fiscal/fatura do último mês de execução mediante a comprovação de quitação das rescisões contratuais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes.
- 8.12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no subcláusula 8.4, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m"; e

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.13. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF, não gerará a CODEVASF nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.14. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. Cláusula Nona – DA CAUÇÃO DE GARANTIA

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais, da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma "Caução de Execução", no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência mínima de 90 (noventa) dias além do prazo contratual, a ser integralizada previamente à assinatura deste contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

- 9.1. A vigência estendida a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser mantida no caso de prorrogação do prazo de execução contratual, se destina a assegurar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas pertinentes ao encerramento do contrato, nelas compreendidos os pagamentos das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.2. A não integralização da caução no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula impedirá a assinatura do presente instrumento e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação de regência.
- 9.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei nº 8.666/1993. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 9.6. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF.



em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

- 9.7. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.
- 9.8. A CONTRATADA deverá prestar uma garantia adicional, por ocasião das repactuações, no montante de 100% (cem por cento) dos valores providos pela CODEVASF e que não foram utilizados até então para o pagamento de férias dos empregados vinculados ao presente contrato, na forma e prazo estabelecido pelo *caput* desta cláusula.
- 9.8.1. A garantia adicional prestada na forma da subcláusula 9.6. será devolvida à CONTRATADA, após entrega da comprovação do pagamento das férias aos empregados vinculados ao contrato.

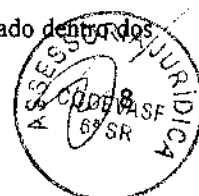
10. Cláusula Dez – DAS MULTAS

- 10.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 10.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.3.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.3.2. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.3.2.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.3.3. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.3.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos





termos do Contrato, dando conhecimento do fato a área responsável pela execução do Contrato.

- 11.3. Cabe a Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.4. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.5. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.22. Exigir da CONTRATADA a entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, nelas compreendida o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze – DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

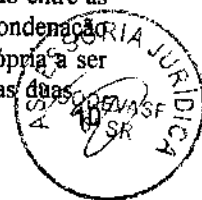
Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, bem assim aquelas constantes dos Termos de Referência (parte integrante deste instrumento), a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 12.1.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.
 - 12.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 12.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 12.1.4. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.
- 12.2. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 12.3. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.
- 12.4. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 12.5. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados.
- 12.6. Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados e munidos do respectivo cartão de identificação preso ao uniforme.
- 12.7. Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
 - 12.7.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente contrato



não poderão figurar familiares de dirigente da CODEVASF ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

- 12.7.1.1. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 12.8. **Comprovar o pagamento do(s) termo(s) de rescisão contratual de qualquer dos seus empregados desligado(s) no decorrer do prazo contratual, sob pena de aplicação da pena de multa e retenção do pagamento de faturas de prestação de serviços até a plena quitação das suas obrigações.**
- 12.9. Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 6ª/GRI, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- 12.10. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 12.11. Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF.
- 12.12. Atender pontualmente aos encargos decorrentes da legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social e Comercial vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 12.13. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 12.14. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 12.15. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 12.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.17. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 12.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação.
- 12.19. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **independentemente do recebimento das faturas de prestação de serviços**, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 12.20. Fornecer à CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 12.21. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas de empregados da contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 12.22. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações trabalhistas mencionadas no subitem 12.21, e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas





Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco
6ª Superintendência Regional

hipóteses previstas neste subitem.

12.23. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a CODEVASF tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

13. Cláusula Treze – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

14. Cláusula Quatorze – DOS DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993 observadas as disposições dos artigos 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesseis – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

17. Cláusula Dezessete – DO FORO

Fica eleito o Foro Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção de Juazeiro-BA, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Juazeiro – BA,

Emanoel Lima da Silva
Superintendente Regional
CODEVASF – 6ª/SR

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF/MF nº:
ENDEREÇO:

2. _____
NOME:
CPF/MF nº:
ENDEREÇO:

